



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 01/11

LEI Nº 2.251, de 28 de novembro de 2014.

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Assistência Social (C.M.A.S.) e do Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.), e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 2014, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SUAS DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Capítulo I

SEÇÃO I

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SUAS

Art. 1º São instâncias deliberativas de caráter permanente do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, preconizado no artigo 16 da LOAS e regulamentado na PNAS/2004, na forma do SUAS e Resolução CNAS nº 237/2006 a saber:

I - A Conferência Municipal de Assistência Social;

II - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Art. 2º As Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas que têm como atribuições a avaliação da Política de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil é órgão superior de deliberação colegiada, instância de controle social, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.251 de 28 de novembro de 2014 – Fls. 02/11

Art. 4º O CMAS é constituído de 12 (doze) membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, e tem a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes de órgãos Governamentais, sendo:

§ 1º 2 (dois) representantes do Órgão Gestor responsável pela Política Municipal de Assistência Social, 1(um) representante da Secretaria de educação, 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e 2 (dois) representantes de outras Secretarias de políticas Públicas indicados e nomeados pelo chefe do poder executivo.

§ 2º Os representantes indicados pelo poder executivo municipal devem ser escolhidos preferencialmente entre os servidores com disponibilidade para participação e formação/capacitação continuada, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições do colegiado.

Art. 5º A representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de assistência Social contará com 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes, assim designados:

I - 2 (dois) representantes de movimentos, entidades e organizações inscritas no CMAS e que atuem no âmbito territorial do Município há pelo menos dois anos, que possuam finalidade pública, tenham transparência em suas ações, não dependam de contraprestação do usuário e que preencham um dos seguintes objetivos:

a) Atendimento: aquelas que, de certa forma continuada, permanente e planejada realizam serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa dos direitos sócio assistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, conforme preconizado no LOAS, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome – MDS e normas operacionais;

b) Assessoramento, defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a PNAS e suas normas operacionais;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.251 de 28 de novembro de 2014 – Fls. 03/11

c) Assessoria técnica: aqueles que prestam assessoria política, técnica, financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para intervenção nas esferas políticas, sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam colaborar na criação de soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

II – 2 (dois) representantes de trabalhadores do SUAS sendo:

a) 2 (dois) representantes de fórum de trabalhadores do SUAS, preferencialmente por trabalhadores do segmento público e privado e que comprovadamente exerçam suas atividades no Município de Campo Limpo Paulista;

III – 2 (dois) representantes de usuários do SUAS vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais .

Parágrafo Único. Os representantes dos usuários serão aqueles atendidos nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, os atendidos no Centro de Referência Especializado de Assistência social – CREAS e os atendidos nas entidades socioassistenciais da Assistência Social referenciadas nos CRAS.

Art. 6º Os representantes das entidades, dos usuários e dos trabalhadores serão eleitos em fórum próprio, através de plenárias específicas e coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo CMAS, na forma do Regimento Interno.

Art. 7º É vedada a escolha de representante de movimento, entidade e organização, que possua vínculo empregatício, com o poder e publico municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 8º Para assegurar a paridade e equidade na representação da sociedade civil no CMAS, somente será admitido remanejamento de vagas para o segmento de usuários.

Art. 9º O CMAS disporá sobre o processo de eleição da sociedade civil em Regimento Interno.

Art. 10. Os membros do CMAS não serão remunerados, conforme art. 2º da Lei 8.429/92 e suas funções são consideradas serviço público relevante observando os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.251 de 28 de novembro de 2014 - Fls. 04/11

Art. 11. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, em reunião plenária para mandato de 02 (dois) anos, assegurada a alternância entre o governo e a sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato conforme orientação da Resolução CNAS nº 237/2006 em seu artigo 10º.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do poder público e da sociedade civil, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e exercerão mandato de dois anos, permitida em ambos os casos a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa e poderá ser substituído a qualquer tempo.

§ 1º Um conselheiro ou entidade que já tenha sido reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.

§ 2º O tempo de impedimento do conselheiro ou entidade será proporcional a um mandato.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS: Conforme dispõe a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, e atendendo que a Norma Operacional Básica do SUAS- NOB SUAS 2012:

I - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como o Plano Municipal de Capacitação do SUAS, elaborado por equipe técnica do órgão gestor de assistência social;

III - Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na comissão de intergestores tripartite – CIT e comissão de intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

IV - Apreciar e acompanhar o cumprimento das metas do Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS/SP;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.251 de 28 de novembro de 2014 - Fls. 05/11

V - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

VI - Apreciar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na lei Orgânica de Assistência Social e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VII - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

VIII - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos;

IX - Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X - Apreciar e deliberar sobre a aprovação do plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XI - Determinar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos de assistência social por parte das entidades de assistência social, ouvidos os gestores;

XII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - Acompanhar e avaliar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CMAS, especialmente as condições de acesso da população a esses serviços, e indicar as medidas pertinentes à correção, caso necessário;

XIV - Planejar e divulgar as ações do Conselho Municipal de Assistência Social de forma a garantir o cumprimento de suas atribuições e dos objetivos do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades;

XV - Apreciar e deliberar sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão da Política Municipal de Assistência Social;

XVI - Assessorar as Entidades de Assistência Social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, pelo Conselho Estadual de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII - Estabelecer interlocução com os demais conselhos das políticas públicas setoriais;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.251 de 28 de novembro de 2014 – Fls. 06/11

XVIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, conforme parâmetros nacionais normativos que regem essa matéria.

XIX - Informar ao CNAS, através do órgão gestor, sobre o cancelamento de inscrições de entidades e organizações de assistência social no município, afim de que este adote as medidas cabíveis;

XX - discutir as metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

XXI - Dar publicidade a todas as suas decisões, bem como as contas do fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXII - Apreciar, aprovar e acompanhar o plano de ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;

XXIII - Elaborar e instituir o código de ética do CMAS, bem como instituir instância e forma de sua aplicação.

XXIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

XXV - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

XXVI - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

XXVII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno tendo como conteúdo mínimo:

a) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

b) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

c) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;

d) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

e) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

f) direitos e deveres dos conselheiros;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.251 de 28 de novembro de 2014 – Fls. 07/11

- g) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- h) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- i) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- j) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14. O órgão gestor Municipal de Assistência Social deverá prover infraestrutura física e material necessários ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, financeiros e humanos, observando-se os termos das normas vigentes, – NOB-RH/SUAS 2006, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica com recursos financeiros para arcar com os custos de:

- a) de materiais de consumo, equipamentos necessários e estrutura física adequada para o funcionamento do Conselho,
- b) para a realização da conferência de assistência social;
- c) recursos para arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, conforme definido no parágrafo único do art. 16 da LOAS e NOB/SUAS 2012.

Art. 15. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva – SE, que é a unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo, conforme define na NOB SUAS/2012, no §2º do art.123.

Art. 16. A mesa diretora do CMAS será composta do Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário e devem ser eleitos entre seus membros, observando-se a paridade.

Art. 17. A mesa Diretora será eleita na primeira reunião ordinária pela plenária do Conselho.

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com comissões permanentes e grupos de trabalhos temporários, com a função subsidiar as decisões do colegiado.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.251 de 28 de novembro de 2014 – Fls. 08/11

§ 1º Para a organização do processo de trabalho, o CMAS deverá incluir em seu Regimento Interno as seguintes comissões permanentes, as quais deverão ser paritárias em relação à composição do CMAS, com no mínimo 04 integrantes:

I- Comissão de Normas e Legislação: Tem como objetivo normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, além de fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no CMAS, analisando os pedidos de inscrição;

II- Comissão de Políticas Públicas: Tem como objetivo subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersectorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas;

III- Comissão de Orçamento e Financiamento: Tem como objetivo analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos;

IV- Comissão de Ética: Propor um código de ética do CMAS, com ampla discussão, para a sua efetivação através de resolução própria, conforme Resolução CNAS nº 209/2005.

Art. 19. O plenário do CMAS reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocadas pela diretoria ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 20. O Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela lei municipal Nº 1.786/2005, passa a ser regido pelas disposições constantes neste capítulo.

Art. 21. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – é um dos instrumentos de gestão do SUAS de Campo Limpo Paulista de captação e aplicação de recursos, vinculados ao órgão gestor da Assistência Social que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da política de Assistência Social, destacadas na Lei Orgânica da Assistência Social Nº8. 742, de 7 de dezembro de 1993, e nos planos Municipais de Assistência Social, como benefícios, serviços, programas e projetos no âmbito do SUAS de Campo Limpo Paulista.

Art. 22. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.251 de 28 de novembro de 2014 – Fls. 09/11

- I- Receitas do Município;
- II- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VI- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VII- Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária para Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, após realização das receitas e despesas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de assistência Social – FMAS.

Art. 23. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – será gerido pelo órgão gestor municipal da assistência social, responsável pela política de Assistência Social, sob fiscalização e controle do Conselho Municipal de assistência social – CMAS.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 24. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados:

I- No apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, obedecidas as prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8. 742, de 7 de dezembro de 1993;

II- Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas, relativos à área de assistência social;

III- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.251 de 28 de novembro de 2014 – Fls. 10/11

IV- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

V- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

VI- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VII- Desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, dos órgãos governamentais e não governamentais da área de assistência social;

VIII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

IX- Pagamento ou ressarcimento de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e demais encargos para os conselheiros representantes de instituições não governamentais, quando em atividades de representação do Conselho Municipal de assistência Social - CMAS, em conferências, fóruns, reuniões, encontros, cursos de capacitação e outros, conforme decisão do respectivo conselho;

X- Para atender, em conjunto com Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

XI- – Conforme dispões o artigo 6º E da Lei n.º 12.435/2011, utilizar até 60% (sessenta) por cento dos recursos repassados oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução dos Serviços socioassistenciais, no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência do SUAS, definidas nas resoluções do CNAS 2692006 e 172011.

Parágrafo Único. Os recursos poderão ser utilizados para pagamento de encargos sociais, gratificações, complementação salarial, vale transporte e vale refeição de servidores concursados, de regime estatutário, celetistas ou temporário, desde que integrem a equipe de referência, em consonância com a NOB-RH/SUAS/2006 e Resolução 17/ 2011 do CNAS, independente da data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado.

Art. 25. O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios de pactuação estabelecidos com o CMAS, através da celebração de termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.251 de 28 de novembro de 2014 – Fls. 11/11

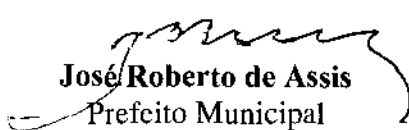
Art. 26. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Social de Assistência Social – FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 27. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Único Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

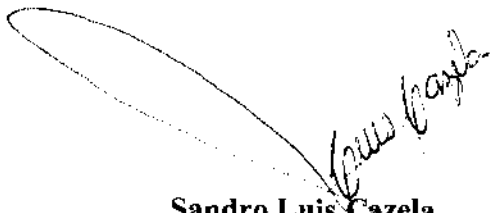
Art. 28. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.”

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.786/2005.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e catorze.


Sandro Luis Cazela
Secretário de Administração e Finanças